



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)

Memo. Circular Nº 02/2019 PROGEPE

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

De: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Para: Servidores docentes e técnico-administrativos

Assunto: Ofício Circular nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-MEC e Ofício Circular nº 39/2019/GAB/SAA/SAA-MEC

Ref.: Novas rotinas para Concessão das Gratificações: **Incentivo à Qualificação- IQ** para os servidores técnico-administrativos; e **Retribuição por Titulação - RT**, Promoção e Aceleração da Promoção para os servidores docentes.

Senhores Servidores:

Com base no texto que compõe os ofícios supracitados, encaminhados pela Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal (SGP) do Ministério da Economia, a partir de **18/06/2019**, todos os servidores poderão solicitar seus respectivos incentivos, retribuições e promoções por meio da entrega de **documentos provisórios equivalentes***, **o comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma****, assim como **o requerimento para pagamento de gratificação**.

**Entende-se como ‘documentos provisórios equivalentes’(a serem entregues no momento da solicitação da gratificação):*

1) Cópia da Certidão, Declaração ou Ata de defesa de banca de pós-graduação stricto sensu;

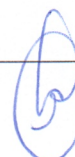
2) Declaração ou Certidão e Histórico Escolar para cursos de ensino fundamental, médio, médio técnico, graduação e pós-graduação lato sensu.

A documentação apresentada deverá ser emitida pela instituição de ensino responsável, que declare expressamente a conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação. No caso da graduação, na declaração deve constar a data em que ocorreu a colação de grau.

Nota: Para estes casos, para a concessão da gratificação será considerada a data de entrada do requerimento no departamento (quando docentes) ou na PROGEPE (quando técnicos administrativos), desde que as exigências sejam cumpridas integralmente.

*** Entende-se como ‘comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma’:*

1) Declaração ou protocolo, expedido pela instituição de ensino responsável, que ateste que o certificado ou diploma estão em fase de confecção.



Possíveis dúvidas para solicitações realizadas ANTES do dia 18/06/2019:

Como proceder no caso de Servidores que já deram entrada em documentos provisórios COM o comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma e tiveram o seu pleito negado?

Nesses casos, como deram entrada com a documentação completa, deverão solicitar revisão do processo junto ao departamento de ensino (quando docentes) ou na Progepe (quando técnico-administrativo), sendo, após apreciação e deferimento, os efeitos financeiros retroagidos a 18/06/2019, data em que todos os dispositivos contrários foram revogados pelos ofícios supracitados.

Como proceder no caso de Docentes que deram entrada em seus pedidos de RT, promoção e aceleração com documentos provisórios, SEM o comprovante de expedição e tiveram suas solicitações negadas, tendo seus processos retornados ao departamento?

Nesse caso, os docentes deverão solicitar junto ao departamento o desarquivamento do processo, anexar o **comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma**, solicitar a revisão do pedido e encaminhar o processo a Progepe. Os efeitos financeiros serão considerados a partir da data em que os servidores sanarem a pendência, ou seja, da data de entrada do documento pendente no departamento.

Como proceder com Servidores técnico-administrativos que entregaram documentos provisórios, SEM o comprovante de expedição e tiveram suas solicitações negadas?

Esses servidores deverão reapresentar junto à PROGEPE o **comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma** para ser anexado ao processo que se encontra arquivado no Setor de Formação Permanente/PROGEPE. Os efeitos financeiros serão considerados a partir da data em que os servidores sanarem a pendência, ou seja, da data de entrada do documento pendente na Progepe.

Atenciosamente,

Elisabete Strazeri Baptista
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Em Exercício

Elisabete Strazeri Baptista
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
Substituta / UNIRIO
SIAPE 6398529